



Gestão Administrativo- Financeiro

A6.9 - Realização da Cotação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por: GEORGE DANTAS PAIVA em 17/06/2024, às 12:00 LUCIANO DE SOUSA PONTES em 16/04/2024, às 15:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A78E-48CB-1B97-E54A.

DIAGRAMA DE ESCOPO E INTERFACE DO PROCESSO

PROCESSO	A6.9 - Realização da Cotação Eletrônica	DONO DO PROCESSO	COAFI
MACROPROCESSO	Gestão Administrativo-Financeiro	DATA DE ATUALIZAÇÃO	16/04/24
APROVADO POR:	Luciano de Sousa Pontes; George Dantas Paiva	VERSÃO	1.2

CLIENTES	LEGISLAÇÃO E NORMAS
<p>- Gabinete do Secretário; - Secretarias Executivas.</p>	<p>* Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.);</p> <p>* Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 (REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.);</p> <p>* Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 (INSTITUI O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 19 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.);</p> <p>* Decreto Nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023. (REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERÊNCIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.);</p> <p>* Decreto Nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023. (REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, O SISTEMA DE COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.);</p> <p>* Decreto Nº 35.341, de 09 de março de 2023. (DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS, INCLUIDOS OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DISPENSÁVEIS DE LICITAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.);</p> <p>* Decreto Nº 34.097, de 08 de junho de 2021. (DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELETRÔNICO, O NÚMERO ÚNICO DE PROTOCOLO (NUP), O USO DE ASSINATURA ELETRÔNICA, E INSTITUI O SISTEMA ÚNICO INTEGRADO DE TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA (SUITE) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.);</p> <p>* PORTARIA Nº049/2023. - SDE (INSTITUI O PROCESSO DE MODELAGEM E GESTÃO POR PROCESSOS DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.).</p>

ENTRADAS	PROCESSO	SAÍDAS
<p>- Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Mapa Comparativo de Preços; Parecer Jurídico.</p>	<p>visão do cliente</p> <p>visão da instituição</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Lançar Cotação Eletrônica</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Analisar propostas</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Declarar Proposta Vencedora</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Emitir ordem de compra ou serviço</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Elaborar Contrato ou Nota de Empenho</div> </div>	<p>- Cotação Eletrônica realizada.</p>

PARTES INTERESSADAS	SUPOORTE	CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO E RELACIONAMENTO
<p>- SEPLAG; - Empresas; - Casa Civil.</p>	<p>- SUITE; - Portal de Compras; - Licitaweb; - Cotação Eletrônica; - Edoweb; - SACC.</p>	<p>-</p>
ATORES	INDICADORES	RISCOS OPERACIONAIS
<p>- SEC; - Secretarias Executivas; - COAFI; - ASJUR;</p>	<p>- Percentual de Cotações Eletrônicas desertas ou fracassadas.</p>	<p>- Arrematante não entregar o bem ou serviço; - Problema nos Sistemas que fazem parte do Processo; - Ausência de orçamento.</p>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	LEGENDA
<p>O Processo deve ser executado conforme as regras contidas na respectiva aba.</p>	<p>■ Apresenta problemas críticos e/ou oportunidades substanciais</p> <p>■ Apresenta problemas e/ou oportunidades incrementais</p> <p>■ Não apresenta problemas e oportunidades</p>

Nº	REGRAS DO PROCESSO
1	Todos os processos deverão tramitar no SUITE internamente entre as unidades administrativas, utilizando " <i>Comunicação Interna</i> ", " <i>Despacho</i> " ou " <i>Parecer</i> " e externamente utilizando " <i>Ofício</i> ".
2	Conforme Portaria 49/2023, após a publicação dos processos na INTRANET da Secretaria, considerar-se-á o processo implementado. A partir de então, os servidores e colaboradores deverão utilizar os referidos processos na sua íntegra nas rotinas de trabalho.
3	Em conformidade com a Portaria 49/2023, qualquer alterações nos documentos publicados na INTRANET da Secretaria, deverão acontecer após análise da Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e aprovação do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna em um processo no SUITE.
4	Para efeito da tramitação dos processos as unidades administrativas da SDE deverão seguir as definições estabelecidas pelo o Decreto Nº 34.097, de 08 de junho de 2021 que dispõe sobre o processo eletrônico, o número único de protocolo (NUP), o uso de assinatura eletrônica, e institui o sistema único integrado de tramitação eletrônica (SUITE);
5	As contratações que não estão previstas no Plano Anual de Contratações deverão ser justificadas na elaboração do Documento de Formalização da Demanda;
6	Na Instrução do Processo Licitatório em sua fase preparatória, deverá ser observado o princípio do planejamento e observada a compatibilização com o Plano de Contratações Anual, com as leis orçamentárias, bem como deverá ser abordado todas as especificações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos neste link ;
7	O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
8	A elaboração do Termo de Referência - TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
9	A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;
10	A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, E nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
11	O gerenciamento de riscos (Plano de Gestão de Riscos), no âmbito da Lei 14.133/2021, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico. Não constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do termo de referência/projeto básico;
12	Embora não conste expressamente da Lei nº 14.133/2021, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos quando o planejamento da contratação envolver solução extremamente simples ou que se observe, por exemplo, elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico, ou permitindo o aproveitamento de estudos anteriores elaborados para outras ocasiões, devendo a Administração justificar a desnecessidade de instruir o planejamento com tal requisito;
13	Os valores para contratação direta/dispensa de licitação estão previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, atualizados pelo Decreto 11.871/2023. Atualmente, correspondem a R\$ 119.812,02, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e de R\$ 59.906,02 para outros serviços e compras.
14	Todo procedimento de aquisição deve ser precedido de pesquisa de preços, realizada conforme disposto no art. 29 do Decreto Nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, com a utilização do Mapa de Preços no LICITAWEB, cujo resultado será considerado como "valor estimado" para cada item ou o limite máximo a ser contratado;
15	A pesquisa de preços para instruir processo de aquisição de bens, materiais e serviços será realizada mediante a utilização dos parâmetros que constam do artigo 29 do Decreto Nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023;

16	<p>O processo administrativo da cotação eletrônica deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - documento de formalização da demanda com a justificativa da necessidade do objeto e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; - previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; - estimativa de despesa ou justificativa de preço, se for o caso, na forma regulamentada no Decreto Nº 35.341/2023 do Poder Executivo estadual; - termo de participação, emitido no sistema de cotação eletrônica; - certidão de cadastramento e publicação do processo de contratação, emitido no sistema de cotação eletrônica; - certificado de registro cadastral – CRC do fornecedor, em situação regular; - ata de realização do procedimento, emitida no sistema de cotação eletrônica; - relatório de conclusão do procedimento, emitido no sistema de cotação eletrônica; - ordem de compra ou serviço contendo a autorização do ordenador de despesa ou autoridade equivalente, emitida no sistema de cotação eletrônica; - nota de empenho ou equivalente, referente ao processo de contratação, com o atesto de recebimento; - comprovante de pagamento ao fornecedor. <p>- Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do artigo 1º deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso II do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.</p> <p>- O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal de Compras do Estado.</p> <p>- A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais;</p>
17	A formalização do procedimento se dará por meio da elaboração e divulgação do Termo de Participação da cotação eletrônica no Portal de Compras do Estado, que permanecerá disponível para o recebimento de propostas por período nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas ;
18	O gestor da unidade contratante responsável pelos procedimentos da cotação eletrônica deverá ser designado mediante portaria publicada pela autoridade competente do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual;
19	O fornecedor interessado em participar da cotação eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representado do cadastro;
20	Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o Termo de Participação;
21	O gestor da Cotação Eletrônica deverá solicitar do arrematante a proposta comercial, modelo ou amostra do produto e Certidões Negativas;
22	O modelo ou amostra deverão ser idênticos ao produto que será fornecido sob pena de devolução;
23	Deve-se consultar, além do Cadastro de Fornecedores do Estado (CRC), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), na página “Situação Cadastral Emissão do CRC” do Portal de Compras do Estado.
24	A critério do Promotor da Cotação Eletrônica, além da regularidade no CRC, poderá ser exigida documentação para comprovação da qualificação técnica do fornecedor;
25	O arrematante deverá responder a convocação da SDE para apresentar a proposta comercial em até 24 horas sob pena de desclassificação;
26	A a proposta comercial e imagens do produto deverão ser encaminhadas para aprovação pela unidade administrativa demandante;
27	O procedimento da cotação eletrônica não admite a apresentação de recursos por parte dos participantes;
28	As cotações fracassadas ou desertas, cujas aquisições se derem por Cotação de Preços, precisam ser publicadas no Licitaweb;
29	As cotações não finalizadas no exercício anterior podem ser concluídas normalmente, porém eventuais alterações na dotação orçamentária devem ser registradas no processo de aquisição.

30	O sistema de Cotação Eletrônica permite a impressão de 4 relatórios: Certificado de Cadastramento/Publicação, Relatório de Conclusão, Ordem de Compra/Serviço e Relatório Ata da Cotação, os três últimos disponíveis após a ação de "Gerar Ata da Cotação";
31	As informações sobre a sistemática de cotação eletrônica e o acesso ao sistema estão disponíveis na página https://www.portalcompras.ce.gov.br/compras/menu-cotacao-eletronica/
Nº	RELAÇÃO DE ANEXOS
1	<u>Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Governo Federal:</u>
2	<u>Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro 2022</u>
3	<u>Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022</u>
4	<u>Decreto Nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023.</u>
5	<u>Decreto Nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023;</u>
6	<u>Decreto Nº 35.341, de 09 de março de 2023;</u>
7	<u>Decreto Nº 34.097, de 08 de junho de 2021.</u>
8	<u>Portaria Nº 049/2023 - SDE</u>
9	<u>Documento de Formalização da Demanda</u>
10	<u>Modelo de Estudo Técnico Preliminar - PGE</u>
11	<u>Modelos de Termo de Referência - PGE</u>
12	<u>Modelos de Termo de Editais - PGE</u>
13	<u>Declaração de Ciência</u>
14	<u>Link do SUITE;</u>
15	<u>Sistema de Cotação Eletrônica - Passo a passo Gestor Cotação Eletrônica</u>
16	<u>Tela do Cotação Eletrônica;</u>
17	<u>Tela do Licitaweb;</u>
18	<u>Tela do Portal de Compras;</u>
19	<u>Tela do SACC;</u>
20	<u>Fluxo do Processo (Bizagi).</u>

1 A6.9 - REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

